



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de agosto de 2020

I

Série

Número 145

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 553/2020**

Concede tolerância de ponto na sexta-feira, dia 7 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

#### **Resolução n.º 554/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu de Arte Sacra do Funchal tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

#### **Resolução n.º 555/2020**

Autoriza a celebração de um contrato de direito de utilização do Pavilhão n.º 8 (45 B) localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 225 m<sup>2</sup> e com a área de cobertura de 150 m<sup>2</sup>, implantado sobre o prédio rústico, propriedade da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia freguesia e município de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 556/2020**

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020 aos clientes empresariais, particulares e instituições de caráter social, desportivo e cultural, com exceção das entidades oficiais nacionais, regionais e municipais, devidas à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 553/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 7 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 554/2020**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o Museu de Arte Sacra do Funchal (MASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coerente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal do Museu requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre o Governo Regional/SRETC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus;

Considerando que o Museu em causa integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 511.018.908, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.
3. Conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UM.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 555/2020**

Considerando que a Secretaria Regional de Turismo e Cultura é detentora, através da Direção Regional do Turismo, que a integra, de diverso material utilizado em

eventos de animação turística e na divulgação do destino Madeira;

Considerando que esse material até ao presente tem sido armazenado em armazém sito na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz;

Considerando que esse espaço demonstra, atento o volume do material, ser exíguo, encontrando-se já ultrapassada a sua capacidade;

Considerando a necessidade de encontrar um espaço adequado ao armazenamento desse material, tendo, nesse sentido, sido apurada a disponibilidade de utilização do Pavilhão n.º 8 (45 B) localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 225 m<sup>2</sup> e com a área de coberta de 150 m<sup>2</sup>, implantado sobre o prédio rústico, propriedade da MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A., localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob os artigos 1/1 da Secção “A”, 1/1 da Secção “A1”; 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 da Secção “A2”; 1/7 da Secção “A3”; 1/8 da Secção “A4”; 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21 da Secção “A5”; 11 da Secção “A6” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 01121/19910718;

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na redação introduzida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs. 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, foi criada a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., empresa pública de capitais exclusivamente públicos, a quem foi concessionado o serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais identificados no seu Anexo I e criados nos termos das Bases IX e X do Anexo III daquele diploma;

Considerando que, enquanto concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, compete à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gerir e manter em funcionamento os parques empresariais concessionados, praticando todos os atos necessários a tal efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais objeto da concessão de serviço público atribuída à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., em anexo à Portaria n.º 293/2017, de 25 de agosto, publicada no JORAM I Série n.º 148, de 25 de agosto de 2017, e que dela faz parte integrante, pode a modalidade de acesso ao Pavilhão ser através de atribuição pela MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A. do direito de utilização do pavilhão;

Considerando que foi obtida a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com a alínea d) do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2018/M, de 24 de setembro, na alínea c), do n.º 1, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando a autorização prévia conferida nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, para a assunção de encargos plurianuais, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o disposto na Portaria n.º 382/2020, de 22 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 139, I Série, de 24 de julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com a alínea d) do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2018/M, de 24 de setembro, na alínea c), do n.º 1, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de direito de utilização do Pavilhão n.º 8 (45 B) localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 225 m<sup>2</sup> e com a área de coberta de 150 m<sup>2</sup>, implantado sobre o prédio rústico, propriedade da MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A., localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob os artigos 1/1 da Secção “A”, 1/1 da Secção “A1”; 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 da Secção “A2”; 1/7 da Secção “A3”; 1/8 da Secção “A4”; 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21 da Secção “A5”; 11 da Secção “A6” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 01121/19910718, para armazenamento de diverso material afeto à Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direção Regional do Turismo.
2. Aprovar a minuta do contrato de direito de utilização e respetivos anexos, que constituem parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de direito de utilização.
4. O contrato terá como período de vigência máximo até 27 de março de 2031.
5. A despesa emergente da celebração do contrato de direito de utilização relativa ao ano de 2020 resultante do contrato tem cabimento no orçamento da Direção Regional do Turismo estrutura que integra a Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Classificação orgânica M100957, Classificação Funcional 3044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica D.02.02.01.CS.00 e D.02.02.04.S0.00, Programa 043, Medida 088, Projeto 50389, Fundo 4181000103, Fonte de Financiamento 181, conforme informação de cabimento n.º CY42008674, a que corresponde o compromisso n.º CY52009918.
6. Ao compromisso plurianual foi atribuído o SCEP n.º 2020013/2020.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2031 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos, respeitantes ao referido organismo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 556/2020

Considerando que o Governo Regional tem assegurado, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira, a atualização das medidas de desconfinamento, adequando-as à sua realidade epidemiológica;

Considerando que, apesar destas medidas, verificam-se alguns condicionamentos aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com reflexo nas tesourarias das entidades concessionárias, arrendatárias e titulares de contratos de licenças de utilização de áreas;

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu

papel fundamental na economia regional, na criação de emprego e no desenvolvimento local;

Considerando que importa garantir a existência de um período de adaptação e retorno à atividade económica, até que as entidades concessionárias, arrendatárias e titulares de licenças consigam em pleno cumprir com as obrigações emergentes dos contratos celebrados e das licenças emitidas;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020 aos clientes empresariais, particulares e instituições de caráter social, desportivo e cultural, com exceção das entidades oficiais nacionais, regionais e municipais, devidas à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..
2. Aplicar as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão, arrendamento e licenças e excecionar da isenção de pagamento todos os títulos emitidos a partir de maio de 2020, pelas referidas Sociedades de Desenvolvimento.
3. Suspender a cobrança nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número um.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)